

### UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE CONSELHO UNIVERSITÁRIO

# RESOLUÇÃO Nº 98/2009

**EMENTA:** Solicitação de aprovação do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do HUAP.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.78355/09-61,

#### RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Hospital Antonio Pedro HUAP.
- **Art. 2º** O referido Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2009.

### ROBERTO DE SOUZA SALLES Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES Reitor

## CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

## <u>SEÇÃO I</u>

#### DO CONSELHO

Artigo 6° - O Conselho Deliberativo do Hospital Universitário Antonio Pedro (CD/HUAP), se constitui em um órgão Colegiado de "1ª instância", organismo vivo de reflexão e discussão sobre o presente e o futuro, em benefício da Unidade Acadêmica Especial – HUAP, atuando em regime de negociação democrática, com função normativa, deliberativa, recursal, formulador de políticas acadêmicas, sociais, estratégicas, de articulação intra e extra-universitária; de desenvolvimento institucional, de administração hospitalar, acadêmica, financeira, patrimonial, disciplinar e de avaliação no âmbito do HUAP.

## SEÇÃO II

## DA COMPOSIÇÃO DO CD/HUAP

**Artigo 7º** - O CD/HUAP é constituído por Membros Natos, Membros eleitos e Membros Indicados.

#### I – São Membros Natos.

- a) O Diretor Geral do HUAP;
- b) O Diretor Médico do HUAP;
- c) O Diretor de Enfermagem do HUAP;
- d) O Diretor Administrativo do HUAP
- e) Os Diretores das seguintes Unidades Acadêmica:
  - 1. Escola de Enfermagem;
  - 2. Escola de Serviço Social;
  - 3. Faculdade de Farmácia;
  - 4. Faculdade de Medicina;

- 5. Faculdade de Nutrição;
- 6. Faculdade de Odontologia;
- 7. Instituto Biomédico;
- 8. Instituto de Saúde da Comunidade
- f) O Coordenador do Curso de Psicologia.

**Parágrafo Único** – Os membros Natos terão como respectivos suplentes os seus Substitutos Eventuais, na forma legal, normatizada pela UFF.

#### II – São Membros Eleitos:

- a) Dois (02) representantes dos Servidores Técnico-Administrativos sem vínculo Docente, com lotação, exercício e pertencentes ao quadro efetivo do HUAP, e os seus respectivos suplentes;
- b) Um (01) representante dos Programas de Residência com atividades no HUAP e o seu respectivo suplente;
- c) Um (01) aluno dos Cursos de Graduação vinculado a um dos cursos nomeados nas letras **e** e **f** do parágrafo 1º supra, que estejam exercendo atividades no HUAP e seu respectivo suplente.
- § 1º Os representantes dos Servidores Técnico-Administrativos, juntamente com os seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
- § 2º O representante dos Programas de Residência com atividades no HUAP e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução.
- § 3º Os representantes dos alunos dos Cursos de Graduação atuantes no HUAP serão eleitos anualmente pelo conjunto dos respectivos Diretórios Acadêmicos permitida uma recondução.
- **§ 4º** As eleições para representação das quais tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º deste, serão objeto de normatização por parte do CD/HUAP.

#### III – São Membros Indicados:

a) O representante do Gestor Municipal de Saúde e seu respectivo suplente serão indicados pelo Senhor Prefeito;

b) Os representantes da comunidade usuária do HUAP, em número de 02 (dois) e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos.

## SEÇÃO III

#### DO FUNCIONAMENTO DO CD/HUAP

- **Artigo 8º** A Presidência do CD/HUAP caberá ao Diretor Geral do HUAP e na sua ausência ou impedimento, será exercida, sucessivamente pelos:
  - a) Diretor Médico
  - b) Diretor de Enfermagem
  - c) Diretor Administrativo ou
  - d) Decano do CD/HUAP

**Parágrafo único** – O Presidente do CD/HUAP somente votará em situações de empate.

- **Artigo 9º** O CD/HUAP terá um Secretário nomeado pelo Presidente que se encarregará da execução da ata da reunião, bem como da redação dos documentos a serem encaminhados.
- **Artigo 10º** O CD reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente e/ou extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros.
- $\S 1^{o}$  As reuniões ordinárias serão ordinárias serão realizadas conforme calendário estabelecido na última reunião do ano.
- § 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, com a divulgação da pauta dos trabalhos.
- $\S\ 3^{o}$  O CD reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus membros.
- § 4º As reuniões do CD terão duração de 03 (três) horas, com início as 09h00min, podendo ser prorrogadas por, no máximo 01 (uma) hora, quando houver solicitação.

- § 5° A ausência de representantes eleitos, por 03 (três) vezes consecutivas, implicará em sua exclusão, cabendo ao CD/HUAP solicitar sua substituição à instância correspondente, a qual se procederá através de processo com o previsto no inciso II do parágrafo 4° do artigo 7° supra.
- **Artigo 11** As deliberações do CD/HUAP só poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos conselheiros.

# SEÇÃO IV

### DAS COMPETÂNCIAS DO CD/HUAP

#### **Artigo 12** – Ao CD/HUAP compete:

- I Definir as diretrizes básicas das atividades de assistência hospitalar,
  de pesquisa, de cooperação didática e de prestação de serviços hospitalares à comunidade:
- II Estabelecer e fixar normas, de comum acordo com as partes intervenientes, visando à integração e o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III Propor e aprovar, no seu âmbito, acordos, convênios, protocolos e outros instrumentos afins, com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
  - IV Aprovar contratos de permissão de uso de espaço;
- V Apreciar matérias relativas às doações, alienações e legados ao
  HUAP;
- VI Acompanhar a execução de planos de trabalho, projetos e atividades do HUAP.
- VII Criar Comissões transitórias, para fins específicos, estabelecendo suas atribuições e prazos para os trabalhos a serem concluídos;

VIII – Aprovar e dar encaminhamento, consoante às normas legais a:

- a) Planos e Programas do HUAP;
- b) Proposta de orçamento de custeio e investimentos, programações financeiras e suas alterações;
- c) Alterações no Regimento Interno do HUAP;
- d) Prestação de contas do HUAP e do Relatório Anual;
- e) Regimento Interno do CD/HUAP

# SEÇÃO V

### DAS COMPETÊNICAS DO PRESIDENTE DO CD/HUAP

### **Artigo 13** – Ao presidente do CD/HUAP compete:

- I Convocar e presidir as reuniões do CD;
- II Organizar a pauta das reuniões;
- III Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente;
- IV Encaminhar ao Reitor, através da Direção Geral do HUAP, as deliberações do CD;
  - V Decidir, em casos de urgência, "ad-referendun", do CD.